

Profissional Júnior – Formação: Direito

Padrão de Resposta

Questão nº 1

Aspectos que devem ser abordados na resposta:

- Caracterização do contrato de fornecimento de combustível
- Natureza e finalidade da cláusula penal
- Prevalência do contrato sobre a portaria
- Possibilidade de exclusividade de fornecimento do combustível
- Equilíbrio contratual
- Possibilidade de revisão da multa pelo Juiz
- Condições gerais do mercado

Entendimento Majoritário (mas não exclusivo): O contrato de fornecimento é um contrato de adesão do tipo *take it or leave it*. Os contratantes, conhecedores do mercado, estão cientes de suas regras. As condições contratuais gerais são divulgadas antes dos ajustes. A empresa fornecedora do combustível, no caso a PETRÓLEOS DO SUL S/A, planejou o fornecimento de suas distribuidoras de acordo com os contratos firmados. A cláusula penal, ou pena convencional, tem dupla finalidade: garantir o cumprimento do contrato e fixar perdas e danos. Como fornecedora de mercadoria essencial, a PETRÓLEOS DO SUL S/A pode fixar as condições de fornecimento, dentro de sua autonomia, respeitadas a Constituição e as leis.

Fonte: Jurisprudência dos Tribunais

(valor: 10,0 pontos)

Questão nº 2

O processo iniciou-se através do procedimento ordinário (CPC, arts. 282 e seguintes) que admite a incidência do maior número de questões, que podem ser formuladas pelas partes e decididas pelo Juiz.

A contestação é a peça de defesa estrita do réu na qual devem ser apresentadas a defesa direta, consistente em mera negativa dos fatos articulados, e a defesa indireta, com fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor.

Antes de adentrar o mérito (defesa direta ou indireta), deve aduzir questões preliminares (CPC, art. 301), uma das quais é a de incompetência absoluta (inciso II). Outra seria a ilegitimidade passiva (inciso X).

Existem três espécies de resposta: contestação, reconvenção e exceções.

A incompetência relativa deve ser argüida por meio de exceção de incompetência (CPC, arts. 304/311). Não apresentada por tal meio, ocorre o fenômeno da prorrogação de competência. A alegação deverá ser rejeitada.

Existe um incidente processual que tem por escopo adequar o valor da causa, que é denominado impugnação ao valor da causa (CPC, art. 258/261). Não pode, pois, haver alegação quanto ao valor da causa no bojo da contestação.

O problema indica não uma questão de ilegitimidade passiva, mas de responsabilidade solidária, o que demanda a presença de pessoas no pólo passivo da relação, em litisconsórcio facultativo.

Profissional Júnior – Formação: Direito Padrão de Resposta

O ingresso da União Federal no processo implicaria modificação na competência do Juízo do Estado para o Juízo Federal. Segundo a jurisprudência, somente a Justiça Federal poderia analisar a questão do ingresso da União Federal ou entes a ela vinculados, como ato definidor da competência (Súmula no 150/STJ: Compete à **Justiça** Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da **União**, suas autarquias ou empresas públicas).

O recurso de agravo da decisão, que indeferiu o ingresso da União Federal, deveria ter sido o de instrumento, tendo em vista a urgência quanto à fixação da competência.

A atuação do Ministério Público decorre das normas contidas nos arts. 81/85 do C.P.C. Existem alguns casos em que o ingresso depende do juízo de conveniência e oportunidade do membro do MP que atua com independência funcional. Um deles diz respeito a processos em que haja discussão de altos valores e atuem empresas públicas ou com controle ou participação do estado, para aferir a possibilidade de eventual prejuízo aos cofres públicos. Mas o seu ingresso não se dará como *amicus curiae*, vez que tal instituto somente se aplica aos litígios em que a CVM possa intervir, ou quando incide o controle difuso ou concentrado de constitucionalidade (CPC, arts. 480/482; Lei nº 9.868/99)

O recurso adequado da decisão que indeferiu o ingresso do MP seria o de agravo de instrumento, vez que a decisão guardaria urgência porque o processo poderia vir a ser anulado por falta de intervenção do parquet, caso essa fosse a postura do órgão revisor.

Da sentença caberia apelação a ser recebida no duplo efeito, vez que a hipótese não está albergada nas exceções do arts. 520, do CPC. Caso a sentença tenha sido prolatada sem julgamento dos agravos, os mesmos estariam prejudicados.

É o parecer, s.m.j.

(valor: 10,0 pontos)